



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSGRP

CONSULTA. SUBSTITUIÇÃO. ASSESSOR DE DESEMBARGADOR. CARGO EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÃO DE ASSESSORAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 8º, § 3º DO ART. 8º DA PORTARIA CONJUNTA STF.CNJ.STJ.CJF.TST.STM.TJDFT n°3/2007 C/C O ART. 11 DA RESOLUÇÃO N° 165/2016. RELATIVIZAÇÃO. GABINETES DE DESEMBARGADOR COM ACERVO PROCESSUAL SUPERIOR A 1.001 PROCESSOS/ANO, DESPROVIDOS DA LOTAÇÃO PADRÃO DISPOSTA NA RESOLUÇÃO N° 63/2010 (02 ASSESSORES). A decisão proferida na Cons-CSJT 10557-60.2015.5.90.0000, que inadmitiu a substituição remunerada ao cargo de Assessor de Desembargador, notadamente em razão do caráter normativo que possui, o fez à luz do cumprimento, em tese, por todos os Regionais do país, das disposições acerca da lotação-padrão disposta na Resolução CSJT n° 63/2010. Contudo, uma vez evidenciada a existência de Gabinetes que possuem apenas 01 (um) Assessor quando pela movimentação processual deveriam ter 02 (dois) - acervo processual superior a 1.001 processos, dando conta que nem todos os Regionais observam a lotação-padrão, imperioso reconhecer que o cumprimento da resposta oferecida por este Conselho na Cons 10557-60.2015.5.90.0000 importará num ônus excessivo a essas unidades, as quais não dispõem do número mínimo de Assessores para atender à demanda processual, já que o Chefe de Gabinete não absorverá tão somente as atribuições gerenciais da unidade, mas também as de assessoramento decorrentes do déficit causado pela falta de um assessor. Consulta a que se conhece para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000

relativizar a decisão proferida na Cons-CSJT 10557-60.2015.5.90.0000 e dizer da possibilidade de substituição remunerada do titular de cargo de Assessor de Desembargador sempre que o Gabinete disponha de apenas 01 (um) Assessor de Desembargador, embora possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano, ficando aquém da lotação padrão disposta no Anexo n° 2 da Resolução n° 63/2010, atribuindo-lhe efeito normativo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Consulta n° **TST-CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000**, em que é Consulente **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**.

Trata de ofício enviado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o Conselheiro Presidente desse Conselho Superior, por meio do qual consultou Sua Excelência acerca da aplicação da decisão proferida nos autos CSJT - Cons 10557-60.2016.5.90.0000 ao Regional que preside, em razão de algumas peculiaridades nele existentes.

Elencou em 04 (quatro) as especificidades, a saber:
a) o Regional apresenta o maior número de habitantes por unidade jurisdicional de todo o país (254.158 habitantes/unidade), conforme Relatório do Conselho Nacional de Justiça elaborado em 2015 relativo ao ano-base 2014; b) o Regional possui o maior acervo de processos em tramitação dentre os Tribunais de pequeno porte, equiparando-se ao número de vários classificados como de médio porte (161.786); c) segundo dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça, o Regional possui os mais altos índices do país na relação carga de trabalho/servidor da área judiciária, situação que impõe aos Chefes de Gabinete a realização quase integral de tarefas jurídicas; d) no Regional há Gabinetes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000

Desembargador que, a despeito de possuírem acervo superior a 1.001 (mil e um) processos, possuem um único assessor, ao contrário do que dispõe o Anexo II da Resolução CSJT 63/2010.

Concluiu, assim, pela precariedade da situação e, em razão das idiossincrasias próprias do Regional, indagou este Conselho sobre a possibilidade de realizar a substituição remunerada do cargo de Assessor de Desembargador, em caráter excepcional, até que seja possível o cumprimento integral do Anexo II da Resolução CSJT 63/2010.

Por determinação do Conselheiro Presidente deste Conselho, o pedido foi autuado como Consulta, e o feito foi a mim distribuído na qualidade de Relator, por conexão ao processo CSJT - Cons - 10557-60.2016.5.90.0000.

É o relatório.

V O T O

(A consulta é procedimento em espécie previsto no art. 76 do Regimento Interno deste Conselho para sanar dúvida suscitada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Conselho, exigida a relevância do tema e a transcendência de interesse meramente individual.

No caso, a consulta foi apresentada pelo Presidente do Tribunal da 16ª Região, conforme prevê o referido normativo.

Ainda, a consulta envolve matéria de competência do Conselho, evidenciada nos efeitos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho nos autos CSJT - Cons 10557-60.2016.5.90.0000, de caráter normativo e cumprimento obrigatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000

Logo, nesse contexto, **CONHEÇO** da presente Consulta.

MÉRITO

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio de seu Presidente, formula consulta sobre a possibilidade de relativização da decisão proferida nos autos CSJT - Cons 10557-60.2015.5.90.0000, que dispôs, em caráter normativo, acerca da impossibilidade de substituição remunerada do titular do cargo de Assessor de Desembargador.

Constou na ementa da decisão proferida naquela Consulta:

CONSULTA. SUBSTITUIÇÃO. ASSESSOR DE DESEMBARGADOR. IMPOSSIBILIDADE. CARGO EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÃO DE ASSESSORAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 8º, § 3º DO ART. 8º DA PORTARIA CONJUNTA STF.CNJ.STJ.CJF.TST.STM.TJDFT nº3/2007 C/C O ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 165/2016. Conforme Portaria Conjunta (art. 8º, §3º), o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Desembargador compreende atividades de assessoramento à autoridade no desempenho de suas funções. Portanto, de conformidade com o art. 11 da Resolução nº 165/2016, não se admite a substituição remunerada a esse cargo. Consulta que se conhece para dizer da impossibilidade de substituição remunerada do titular de cargo de Assessor de Desembargador, atribuindo-lhe efeito normativo.

Como se vê, a decisão negou o direito à substituição remunerada para o cargo de Assessor de Desembargador.

Para tanto, baseou-se no entendimento encampado pelos Tribunais Superiores, por meio da Portaria Conjunta STF.CNJ.STJ.CJF.TST.STM.TJDFT nº 3/2007, no sentido de que o Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000

de Desembargador possui atribuições exclusivas de assessoramento. Logo, não gerenciais.

Por essa razão, e considerando o disposto na Resolução CSJT n° 165/2016, a qual inadmitiu expressamente a possibilidade de substituição remunerada dos cargos em comissão ou funções com atribuições específicas de assessoramento, concluiu este Conselho pela impossibilidade de substituição remunerada do titular de cargo de Assessor de Desembargador, atribuindo à decisão efeito normativo, de cumprimento obrigatório dos Regionais.

Todavia, a decisão proferida na CSJT - Cons 10557-60.2015.5.90.0000, notadamente em razão do caráter normativo que possui, o fez à luz do cumprimento, em tese, por todos os Regionais do país, das disposições acerca da lotação padrão disposta na Resolução CSJT n° 63/2010.

Não levou em consideração situações excepcionais, até porque até então desconhecidas, vivenciadas por alguns Tribunais, a exemplo daquelas ora noticiadas pelo Tribunal Consulente.

Como dito, partiu da premissa e foi dirigida aos Regionais nos quais os Gabinetes dos Desembargadores observam a estrutura proposta na Resolução CSJT 63/2010 - Anexo 2, na equivalência pessoal/movimentação processual.

Nesse aspecto, é consabido que a Resolução CSJT n° 63/2010 padronizou a lotação de servidores nas unidades judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho; portanto, incluindo os Gabinetes de Desembargador, em razão da movimentação processual, assegurando às unidades com movimentação de processos/ano a partir de 1.001 (mil e um) processos, lotação de 02 (dois) Assessores CJ-03.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000

Segundo informação trazida na peça de ingresso da presente Consulta, o Regional Consulente não observa rigorosamente essa lotação padrão, possuindo em sua estrutura Gabinetes de Desembargador, os quais, embora possuam movimentação processual a partir de 1.001 processos/ano, contam com apenas um Assessor.

Nessas condições, imperioso reconhecer que o cumprimento da resposta oferecida por este Conselho na Cons 10557-60.2015.5.90.0000 importará num ônus excessivo aos Gabinetes de Desembargador que não dispõem do número mínimo de Assessores para atender à demanda processual, já que o Chefe de Gabinete não absorverá tão somente as atribuições gerenciais da unidade, mas também as de assessoramento decorrentes do **déficit** causado pela falta de um assessor.

Portanto, razoável que a impossibilidade de substituição remunerada do Assessor de Desembargador fique limitada aos Gabinetes em que a lotação mínima padrão disposta no Anexo 2 da Resolução CSJT 63/2010 seja observada, abrindo-se a possibilidade de substituição remunerada do titular de cargo de Assessor de Desembargador sempre que o Gabinete disponha de apenas 01 (um) Assessor de Desembargador, malgrado possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano, ficando aquém da lotação padrão disposta no Anexo n° 2 da Resolução n° 63/2010, atribuindo-lhe efeito normativo.

Ante todo o exposto e em conclusão, conhece-se da consulta e, no mérito, responde-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para dizer da possibilidade de substituição remunerada do titular de cargo de Assessor de Desembargador sempre que o Gabinete disponha de apenas 01 (um) Assessor de Desembargador, malgrado possua um acervo processual superior a 1.001 processos/ano, ficando aquém da lotação padrão disposta no Anexo n° 2 da Resolução n° 63/2010, atribuindo-lhe efeito normativo. Atribui-se efeito normativo para que seja essa resposta aplicada aos demais Tribunais, tudo conforme a fundamentação, propondo-se, por fim, seja alterado o texto da Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000

n° 165/2016, para incluir essa exceção no parágrafo único do art. 11 do seu texto original.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conhecer da consulta e, no mérito, por maioria, responder ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para dizer da possibilidade de substituição remunerada, em caráter excepcional, do titular de cargo de Assessor de Desembargador àquelas unidades jurisdicionais que possuam o quantitativo de um assessor, até que seja possível o cumprimento integral do Anexo II da Resolução CSJT n° 63/2010. Atribui-se efeito normativo para que seja essa resposta aplicada aos demais Tribunais, conforme a fundamentação, propondo-se, por fim, seja alterado o texto da Resolução CSJT n° 165/2016, para incluir essa exceção no parágrafo único do art. 11 do seu texto original. Vencido o Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-Cons - 16503-18.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 09/03/2017, **sendo considerado publicado em 10/03/2017**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 10 de Março de 2017.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária